



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SUL CARAJÁS

GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR FORMADO POR



Período: 10/09/2013 a 20/09/2013

LOCAL – Marabá - PA

ATIVIDADES: Criação de Bovinos para Corte

Coordenadas Geográficas da Sede: S 05°51.758' W 049°58.377'

OPERAÇÃO: 83 /2013

SISACTE: 1723



ÍNDICE

I	DA EQUIPE	4
II	DA DENÚNCIA	4
III	DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	5
IV	DOS RESPONSÁVEIS	6
V	DA OPERAÇÃO	6
1.	Da ação fiscal	6
2.	Das informações preliminares: grupo econômico familiar gestor da Fazenda Sul Carajás	8
3.	Diligências de inspeção e auditoria	10
3.1.	Contratação informal dos obreiros e vínculo de emprego	13
3.2.	Condições de moradia e vida nas áreas de vivência dos trabalhadores contratados para o roço de juquirá	18
4.	Dos autos de infração	24
5.	Das irregularidades trabalhistas	36
6.	Das condições de segurança e saúde no trabalho	32
7.	Das providências adotadas pelo GEFM	41
7.1.	Da reentrevista com os trabalhadores	43
7.2.	Da retirada dos trabalhadores	44
7.3.	Da audiência	45
7.4.	Do encerramento do contrato com o pagamento das verbas rescisórias	47
7.5.	Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	48
7.6.	Do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado pelo MPT	49
VI	DA CONCLUSÃO	50
VII	DOS ANEXOS	52

ANEXOS

I – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

II – CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO

III – CÓPIAS DO RG E CPF DO SR.

IV – CARTÃO DO CEI – INSS

V – CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO SR.

VI – PROCURAÇÕES

VII – SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR DO TRABALHO À ADEPARÁ

VIII – OFÍCIO DA ADEPARÁ (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ)

IX - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

X - ATA DE AUDIÊNCIA COM DEPOIMENTO DO GERENTE EM 13/09/2013

XI – TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. (GERENTE)

XII – TERMOS DE DECLARAÇÃO DE QUATRO EMPREGADOS

XIII - PLANILHA DE CÁLCULOS

XIV – TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DOS SEIS TRABALHADORES RESGATADOS

XV – CÓPIAS DAS SEIS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

XVI – CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS EM ATRASO FEITOS AOS DOIS VAQUEIROS

XVII - TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

XVIII – CÓPIA DO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA)

XIX - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

XX - CD COM FOTOS, ARQUIVOS E FILMAGENS DA AÇÃO

I – DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II – DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Tucumã Sul Carajás, no município de Marabá/PA, com o seguinte endereço e localização: “localiza-se entre Marabá e Parauapebas, encravada entre o Assentamento Lana, PA Jerusalém e PA Valentin Serra. Fica próximo de uma ferrovia, da Colônia Palmares e de um posto de gasolina.”



O pedido de fiscalização foi feito pela PTM Procuradoria do Trabalho de Marabá-PRT- Procuradoria Regional do Trabalho da 8.ª Região, datado de 03 de junho de 2013, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 21.745,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias*	R\$ 16.604,40
Valor líquido recebido por vaqueiros a título de horas extras	R\$ 8.485,80
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 20.000,00 e um FIAT MILLE
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal (CEI ROBSON)**	R\$ 1.545,22
FGTS rescisório	R\$ 1.041,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal (CEI JOSÉ MOREIRA)**	R\$ 607,25
Nº de autos de infração lavrados	20
Notificação para apresentação de documentos	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03

*Foram pagas as verbas rescisórias aos seis trabalhadores resgatados e verbas salariais (horas extras devidas) a dois vaqueiros que continuaram ativos.

**Foi recolhido FGTS no CEI do falecido dono da fazenda, o sr [REDACTED] visto que um dos empregados encontrava-se registrado neste CEI. O empregado foi transferido para o novo CEI após os pagamentos de horas extras e FGTS.

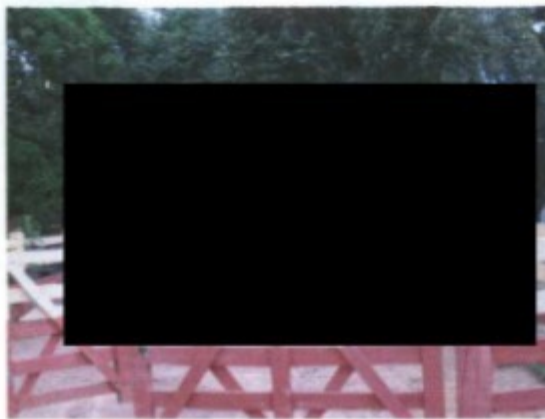
IV - DOS RESPONSÁVEIS

- **Empregador autuado:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **PROPRIEDADE RURAL:** FAZENDA SUL CARAJÁS
- **CEI-INSS :** 5122141836-88
- **CNAE:**0151201 (Criação de bovino para corte e recria)
- **Área da propriedade rural:** 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares)
- **Rebanho:** 1.500 cabeças de gado
- **LOCALIZAÇÃO: ENDEREÇO:** Fazenda Sul Carajás, PA Itacaiúnas Km 32– Zona Rural de Marabá – PA.
- **Coordenadas Geográficas da sede:** S 05°51.758' W 049°58.377'.
- **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- **OPERAÇÃO:** 83/2013
- **SISACTE:** 1723

V - DA OPERAÇÃO

1 – Da ação fiscal

De posse da denúncia citada acima, no dia 12 de setembro de 2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em conjunto com O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Dr. [REDACTED] com apoio de membros da Polícia Rodoviária Federal saiu de Marabá-PA em direção à cidade de Parauapebas – PA, distante aproximadamente 180 km. Após passar pela cidade de Parauapebas, foram percorridos 16 km de asfalto, mais 25km de terra numa vicinal.



Fotos 1 e 2 – Chegada do GEFM à Fazenda Sul Carajás

Conforme constatado, no local se encontrava a Sra. [REDACTED] que se apresentou como namorada do Sr. [REDACTED] um dos herdeiros da fazenda. Inicialmente a sra. [REDACTED] não quis abrir a porteira para os integrantes do GEFM, mas após uma explicação detalhada da formação do grupo, atuação e função, o acesso aos ambientes de trabalho e áreas de vivência foi dado pela sra. [REDACTED]. Após um período de tempo em que o GEFM inspecionava as instalações da fazenda e entrevistava empregados, chegou ao local o Sr. [REDACTED] que afirmou ser o gerente da propriedade e irmão do Sr. [REDACTED] falecido há uns 04 anos, antigo proprietário da fazenda.



Foto: chegada do GEFM na fazenda Sul Carajás. Apresentação do GEFM às senhoras que estavam tomando conta da fazenda.

COORDENADAS PARA SE CHEGAR A FAZENDA SUL CARAJÁS:

À fazenda fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: no perímetro urbano de Parauapebas, pegar a PA-160 a partir de seu km 0 (há placas de quilometragem) e percorrer 7 km; dobrar à direita (nome da via foi informado como Getúlio Vargas, mas não foi possível confirmar este dado em placas) e percorrer 6 km até rotatória com a placa “Bem-vindo a Palmares do Sul”; virar à esquerda e seguir por 3 km até a entrada com acíve de uma estrada



de terra à direita; entrar na estrada de terra e percorrer 25 km sempre pelo caminho principal até a sede da Fazenda Sul Carajás, que estará à direita.

Coordenadas da sede: S 05°51.758' W 049°58.377'.

Coordenadas do barraco onde estavam alojados os seis trabalhadores: S 05°49.563' W 049°58.952'.

2- Das informações preliminares: grupo econômico familiar gestor da Fazenda Sul Carajás

Na data de 12/09/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na Fazenda Sul Carajás, localizada PA Itacaiunas, Km 32, zona rural do município de Marabá - PA.

A fazenda é de propriedade de [REDACTED] falecido no dia 24 de novembro de 2009, sendo que, conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha do Espólio (ANEXO II), os bens ficaram em poder da esposa e filhos citados abaixo.

Esclareça-se que a gestão das atividades da fazenda é realizada pelo núcleo familiar composto por a [REDACTED]

[REDACTED]

cidade de Parauapebas/PA, compondo um grupo econômico familiar para exploração do estabelecimento.

A gerência das atividades da fazenda é realizada por um irmão do falecido fazendeiro, e que reside na sede do imóvel. Trata-se de [REDACTED] série [REDACTED] RG: [REDACTED]. Durante a auditoria, ficou claro que todos os herdeiros participam das decisões sobre os rumos do empreendimento rural. Assim afirmou o gerente da fazenda, em declaração prestada ao GEFM: *"que a administração da fazenda é feita mais pelo [REDACTED] que os outros dois irmãos, [REDACTED] também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda"*. Ademais, em entrevistas com trabalhadores, apuramos que os Srs. [REDACTED] participam da gestão da fazenda, comparecem ao estabelecimento rural, têm conhecimento da dinâmica econômica do empreendimento e tratam com trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] ainda, foi nomeado inventariante do espólio de [REDACTED] e é em seu nome que consta o cadastro no Sistema Integrado Agropecuário de produtores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ da propriedade Fazenda Sul Carajás e do gado ali existente (ANEXO VIII).

A ação fiscal foi acompanhada pelo advogado Dr. [REDACTED] na qualidade de representante da Fazenda Sul Carajás e de "seus proprietários em condomínio", conforme registrado em instrumento particular de mandato assinado pelo Sr. [REDACTED] (PROCURAÇÃO – ANEXO VI).

Como se vê, os quatro herdeiros constituem grupo econômico familiar de fato para exploração do estabelecimento, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de todos eles.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os quatro componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

De acordo com cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel rural (ANEXO I), a Fazenda Sul Carajás é composta por um lote de terra rural, com área de 1.163,3262ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, trinta e dois ares e sessenta e dois centiares) e tem como atividade principal a criação de gado com cerca de 1.500 cabeças (segundo informação prestada pela ADEPARA, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, são 1.243 cabeças de gado, dado da última vacinação) (ANEXO VIII).

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 09 trabalhadores, que pernoitavam nas suas dependências em três condições distintas: i) duas moradias familiares – este era o caso dos dois vaqueiros; ii) um cômodo na sede da fazenda – onde dormia o trabalhador contratado para executar serviços gerais na própria sede; iii) um barraco de madeira com telhas de amianto, edificação sem condições estruturais e de higiene mínimas, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da sede da fazenda – nesta situação estavam os 06 seis trabalhadores ativados em serviço de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária).

Os 6 (seis) trabalhadores que moravam na edificação precária, obreiros ativados em tarefas afetas a roço de pasto, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

A atividade principal da fazenda é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2-01), na qual estão ativos os empregados com função de vaqueiros. Além disso, foram identificados empregados em atividades de serviços gerais e roço de juquirá contratados diretamente pelo gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]

Cumpra esclarecer que apenas um empregado estava registrado e todos os outros encontrados laborando na fazenda encontravam-se na informalidade, sem qualquer registro do contrato de emprego.

Nesse mesmo dia 12 de setembro, além das fotografias e filmagens do local, foi tomado o depoimento por escrito do gerente da fazenda Sr. [REDACTED] (TERMO DE DECLARAÇÃO - ANEXO XI).

Neste ato o gerente Sr. [REDACTED] representante do empregador foi notificado para apresentar alguns documentos trabalhistas (NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANEXO IX).



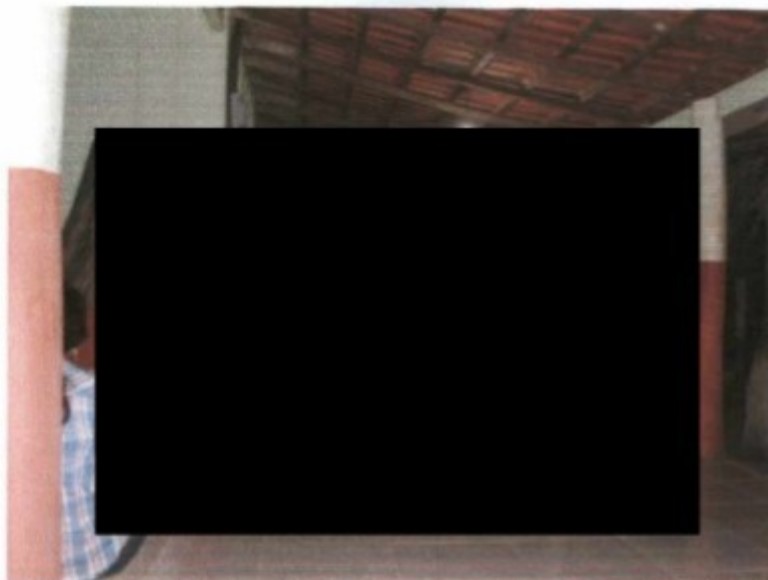


Foto: tomada de declaração do Sr. [REDACTED] entrega de Notificação para Apresentação de Documentos

Passamos a relatar sinteticamente, nos itens seguintes, as diligências de inspeção realizadas, as condições em que se encontravam os empregados da fazenda, as graves irregularidades constatadas e as providências tomadas pelo GEFM.

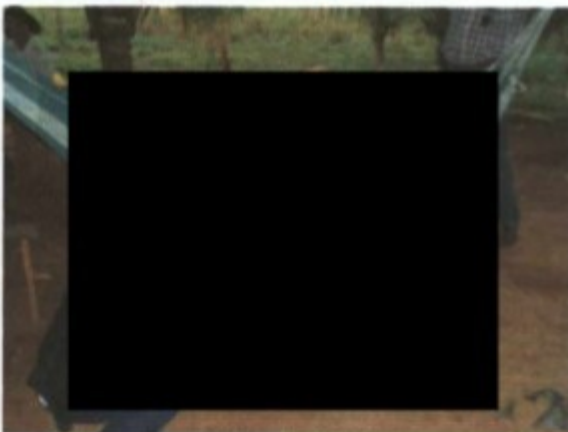
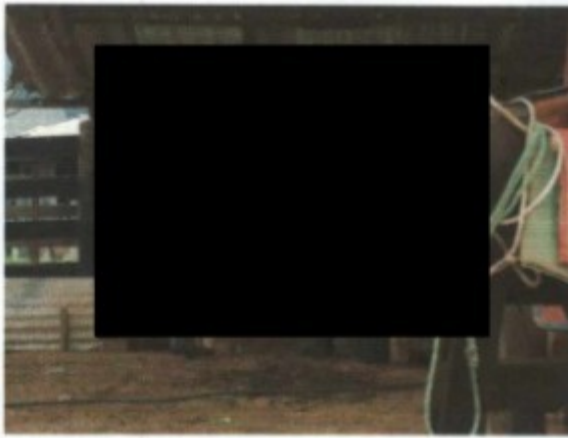
3- Diligências de inspeção e auditoria.

Conforme explanado, a fiscalização ocorreu na Fazenda Sul Carajás de propriedade do Sr. [REDACTED] (falecido), localizada na zona rural de Marabá-PA.

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o GEFM deslocou-se na manhã do dia 12/09/2013 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde.

Durante a inspeção realizada no dia 12/09/2013 foram entrevistados trabalhadores (dois vaqueiros, seis roçadores de juquirá e um servente geral) e o gerente da fazenda, foram inspecionadas as diferentes áreas de vivência destinadas aos obreiros e das frentes de trabalho.





Fotos: entrevistas com trabalhadores.

Constatamos que cada vaqueiro reside com mulher e filhos numa casa de alvenaria e madeira. As duas casas ficam localizadas em frente à sede da fazenda, do outro lado da estrada.





Fotos: casas dos vaqueiros

Um trabalhador que realiza serviços gerais estava alojado em um cômodo em edificação ao lado da sede da fazenda.

Os demais trabalhadores – seis rurícolas contratados para o roço de juquira – estavam alojados em local distante cerca de 5 km da sede. O caminho foi feito com veículo oficial, em local de difícil acesso.



Fotos: caminho para alojamento dos trabalhadores contratados para o roço de juquira.



3.1 Contratação informal dos obreiros e vínculo de emprego.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de pasto e serviços gerais, bem como um vaqueiro, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Estavam nessa situação 9 (nove) trabalhadores: 1- [REDACTED] empreiteiro/encarregado, admitido em 03.02.2013, 2- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, 3- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01.08.2013, 4- [REDACTED] admitido em 31.08.2013, 5- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 16.08.2013, 6- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 10.08.2013, 7- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 06.2011 e registrado somente em 01.12.2011, 8- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 20.03.2013, e 9- [REDACTED] (Pimba), trabalhador em serviços gerais, admitido em 10.09.2013.

O Sr. [REDACTED] o responsável pela contratação dos vaqueiros, do trabalhador em serviços gerais e pelo encarregado do grupo de roçadores de juquirá, sendo este gerente quem calculava os valores que seriam pagos aos trabalhadores rurais.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso País, o Sr. [REDACTED] na presença do procurador dos empregadores, reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na fazenda Sul Carajás, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros em nome de um dos herdeiros da fazenda daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: 1) aqueles contratados individualmente para a função de vaqueiro, que recebiam um salário mensal fixo, além do trabalhador contratado para a execução de serviços gerais na sede da fazenda, que recebia por dia trabalhado, e 2) aqueles que integravam um grupo organizado para a realização de atividade de roço de pasto, integrado por um encarregado ('empreiteiro') e cinco trabalhadores rurais, e que recebiam por suposta 'empreita', exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo.

Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. Mauricio, que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o gerente do empreendimento.

No caso dos vaqueiros que recebiam valores fixos mensais, a quitação dos créditos era feita nas dependências do estabelecimento comercial denominado 'Sul Carajás', apontado por todos como sendo de propriedade do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] ou do mesmo núcleo familiar dono da fazenda.

Já no caso da remuneração por empreita, o Sr. [REDACTED] contratou diretamente, de modo verbal e informal, um trabalhador, o Sr. [REDACTED] para a realização de serviço de roço de pasto, e que, assim como os vaqueiros, recebia a quitação de seu crédito

diretamente no Supermercado Sul Carajás, após a realização de uma tarefa, ou seja, depois de efetuar o roço de uma determinada área da fazenda.

Em todas as funções foram encontrados trabalhadores laborando na informalidade. Ao chegarmos à sede da fazenda, entrevistamos o Sr. [REDACTED] conhecido como Pimba, trabalhador encontrado em plena atividade, aguando pés de pimenta e de quiabo. Ele foi contratado pelo Sr. [REDACTED] no dia 09.09.2013, quando veio junto com o gerente da cidade até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no dia seguinte, dia 10.09.2013. Referido trabalhador executa várias atividades na sede da fazenda: limpa o quintal e áreas comuns, joga água nas pequenas plantações, ajuda em afazeres da propriedade, atuando nos serviços gerais. Para isto, ele labora de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com descanso para repouso e alimentação de 11h às 13h. Foi combinado o valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e de um cômodo aonde o obreiro dorme todas as noites.

Por volta das 17h do dia da primeira inspeção no local (12.09.2013), chegaram a cavalo no curral localizado na sede da fazenda Sul Carajás os dois vaqueiros que tocavam alguns bois do pasto para o curral.

Primeiramente entrevistamos o Sr. [REDACTED] vaqueiro contratado pelo [REDACTED] em 20.03.2013, após o acerto deste trabalhador com o Sr. [REDACTED] um dos proprietários do imóvel, com quem combinou o salário mensal de R\$ 1.400,00.

O vaqueiro inicia o seu trabalho diariamente por volta das 5h30min, saindo para buscar a 'tropa' (uma quantidade de gado) e a levar para o curral. Às 6h, juntamente com o outro vaqueiro, ele arreia os cavalos, gastando de 20 a 25 minutos nesta atividade. Após este serviço, ele toma o seu café da manhã, e às 7h sai para vaquejar. Almoça entre as 11h e as 13h e usualmente termina sua jornada de trabalho por volta de 17h, de segunda a sexta-feira. Eventualmente ele encerra o seu labor às 18h, quando se encontra trabalhando em locais mais afastados da sede, onde fica o curral. Aos sábados os trabalhos do vaqueiro se encerram às 11h, e, em média uma vez por mês, a jornada termina em torno de 15h, neste dia, em função de alguns serviços como colocar sal nos cochos, principalmente no período do ano em que o pasto está mais fraco e o sal não pode faltar, ou em época de vacinação. Raramente o vaqueiro trabalha aos domingos, fazendo isso apenas no período de vacinação. Ele executa as seguintes atividades: vacina o gado, faz o parto das vacas, cura bicheira, faz curativo no animal, amansa os animais, capa, mocha (arrancar o chifre) e leva o gado para o pasto, separa o gado, e faz a divisão entre os tamanhos do gado em cada curral, por lote.

Tendo em vista que o Sr. [REDACTED] circula de cavalo pela fazenda, inclusive pelas áreas em que está sendo feito o roço, que falaremos mais abaixo, ele verifica se o pessoal está trabalhando normalmente, e se o serviço está sendo feito corretamente, executando esta tarefa sempre a pedido do Sr. [REDACTED]

O vaqueiro recebe seu pagamento mensal todo dia 5 no Supermercado Sul Carajás. Segundo o trabalhador, o Sr. [REDACTED] acima qualificado, passa o dinheiro para a sua secretária, a Sra. [REDACTED] que paga pessoalmente o salário do trabalhador rural.

O outro vaqueiro encontrado em plena atividade foi o Sr. [REDACTED] da [REDACTED] chamado de [REDACTED] pelo gerente e demais trabalhadores. Ele era o único trabalhador que estava registrado quando do início da ação fiscal. Mesmo assim o registro não fora efetuado na data correta. O trabalhador iniciou suas atividades em junho de 2011, contratado pelo gerente da fazenda. Na época, ficou combinado um salário mensal de R\$ 800,00, sendo reajustado para R\$ 1.000,00 a partir de julho/2013. Porém, o empregador apenas anotou no livro próprio os dados do contrato do trabalho do mencionado trabalhador, em 01.12.2011,

mantendo o Sr. [REDACTED] trabalhando em situação irregular no período de junho/2011 a 01.12.2011.

Assim como o outro vaqueiro, [REDACTED] recebe o seu salário mensal, sempre no dia 5 e em dinheiro, diretamente da Sra. [REDACTED] nas dependências do Supermercado Sul Carajás. O valor recebido pelo obreiro é calculado pela diferença entre o valor líquido constante de seu recibo de pagamento de salário com o valor das compras de mercadorias efetuadas ao longo do mês e registradas em notas promissórias.

A sua jornada de trabalho é bem próxima àquela cumprida pelo Sr. [REDACTED] e já detalhada neste auto. Ele executa quase que as mesmas tarefas do outro vaqueiro. A única exceção fica por conta do trabalho na retirada de leite das vacas. Para esta atividade ele inicia o seu labor diário por volta de 5h. Esta tarefa é exercida apenas por [REDACTED]. Ele retira em média 20 litros de leite por dia, ficando com 4 litros, que divide com [REDACTED].

Os vaqueiros possuem moradias familiares em casas em frente à sede da fazenda.

Distante cerca de 5 quilômetros da sede, localizado nas coordenadas geográficas S 05°49.563' W 049°58.952', e ainda dentro da fazenda Sul Carajás, avistamos um barraco de madeira com telhas de amianto onde moravam os trabalhadores ativados no roço de juquirá. Este grupo se formou da seguinte forma: Inicialmente, o Sr. [REDACTED] contratou pessoalmente o Sr. [REDACTED] para a confecção de cercas, combinando um pagamento de R\$ 30,00 por dia laborado. A conversa deu-se no Supermercado Sul Carajás. Este trabalhador foi contratado em 06.02.2013, juntamente com outro obreiro conhecido como [REDACTED] e que já conhecia o gerente da fazenda. Eles começaram o serviço de montagem das cercas de arame que dividem um pasto do outro dentro da fazenda, mas 4 dias após o início do trabalho as tarefas foram interrompidas em função da quebra de um trator que puxava as estacas que seriam a base da cerca. Após a quebra do veículo [REDACTED] foi embora [REDACTED] quitou os 4 dias trabalhados e combinou com [REDACTED] o pagamento dos mesmos R\$ 30,00, mas para o roço de juquirá. Foram 20 dias de efetivo trabalho, pelo que foi pago ao [REDACTED] quantia de R\$ 600,00.

Após este primeiro pagamento, o gerente da fazenda acertou com [REDACTED] que o pagamento do trabalho se daria por produtividade. Ficou decidido que o pagamento seria de R\$ 400,00 o alqueire roçado e que [REDACTED] traria outros trabalhadores para ajudarem no roço. O acerto pelo trabalho realizado pelos trabalhadores seria feito com base na produção do grupo e o valor pago diretamente ao 'empreiteiro' no mesmo local que os demais empregados: o Supermercado Sul Carajás. Assim, [REDACTED] como líder do grupo, recebia o dinheiro total das mãos da Sra. [REDACTED] dividia com os demais trabalhadores, depois de ter descontado o valor devido pela compra da alimentação (rancho) adquirida sempre no Supermercado Sul Carajás.

O local a ser roçado era definido pelo Sr. [REDACTED] que vistoriava a qualidade do serviço pessoalmente, ou através de seus vaqueiros. Ao final da 'empreita', o gerente da fazenda conferia o serviço e fazia a medição para o cálculo do valor devido aos obreiros, através de um mapa onde o terreno da fazenda é subdividido em vários lotes. Cada lote corresponde a um pasto com uma quantidade de alqueires, valor que era multiplicado por R\$ 400,00. O Sr. [REDACTED] assinava um 'vale' com o valor total a ser pago pela Sra. [REDACTED] no Supermercado Sul Carajás.

Como líder do grupo, [REDACTED] era responsável pela compra da alimentação e das ferramentas de trabalhos, sempre adquiridas no referido estabelecimento comercial. Ao chegar ao supermercado [REDACTED] apresentava a Sra. [REDACTED] vale assinado pelo Sr. [REDACTED]. A secretária então abatia o valor das compras realizadas no local e fazia o pagamento. [REDACTED] repassava os valores devidos aos demais trabalhadores de acordo com as diárias trabalhadas.

O grupo era formado por cinco trabalhadores além do [REDACTED] - que também trabalhava roçando juquira, como os demais - e estava alojado em um barraco dentro da fazenda, utilizado frequentemente por obreiros do roço ou da cerca. O trabalhador [REDACTED] apelidado de Santa Inês, foi contratado em 10.06.2013 para ajudar na tarefa, por um valor de R\$ 30,00 o dia trabalhado. Após, passou a dividir a suposta 'empreita' com o [REDACTED] dividindo o valor que sobrasse após o pagamento das mercadorias compradas no Supermercado Sul Carajás e o pagamento das diárias dos demais trabalhadores integrantes do grupo. Havia também os seguintes obreiros: [REDACTED]

[REDACTED] Estes obreiros iniciaram suas atividades na fazenda Sul Carajás com a promessa do pagamento de R\$ 30,00 pelo dia trabalhado roçando juquira. O grupo roçava o mato no horário aproximado de 07h às 12h e de 13h Às 17h, de segunda a sábado.

Os valores devidos aos integrantes da turma de trabalho só eram quitados quando do recebimento da empreita, pois o suposto 'empreiteiro' e seu 'novo sócio' dependiam do crédito a ser recebido do Sr. [REDACTED] para ter condições de comprar os alimentos, as ferramentas de trabalho e efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados. Isto porque os trabalhadores chamados de empreiteiros detinham as mesmas condições econômicas dos demais membros da equipe, ou seja, detinham somente a venda de suas respectivas forças de trabalho para garantir a subsistência. Em razão disso, não teriam condições, nem em tese, de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo. Para se ter uma ideia da hipossuficiência destes trabalhadores, durante todo o período em que esteve trabalhando na fazenda Sul Carajás, ou seja, de 03.02.2013 a 13.09.2013, o Sr. [REDACTED] só ficou com a sobra líquida de R\$ 2.500,00, após a quitação dos alimentos e das ferramentas de trabalho adquiridas no Supermercado Sul Carajás, além do pagamento de diárias aos trabalhadores do roço. Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da 'empreita' e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre um período e outro.

O Sr. [REDACTED] seu 'novo sócio', trabalhou alguns dias em uma das empreitas saiu e retornou à fazenda, somando um total de 94 dias de trabalho no estabelecimento rural. Neste período [REDACTED] recebeu a quantia total de R\$ 500,00.

Percebe-se que o valor das diárias prometidas aos obreiros era um valor bruto, que seria posteriormente abatido com as compras feitas no mercado. Os pagamentos das 'diárias' eram desacompanhadas dos necessários recibos de pagamento, onde deveriam estar discriminados os valores da produção e das despesas consideradas.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que o Sr. [REDACTED] comparecia pessoal e periodicamente no local do roço, supervisionando a execução das atividades, inclusive dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço, quando este não era executado a contento, e estabelecendo, em cada caso, quais os locais da fazenda que deveriam ser trabalhados.

O Sr. [REDACTED] afirmou que "se [REDACTED] acha que o serviço não ficou bom, manda 'acertar' antes de realizar o pagamento, e se os trabalhadores não refizerem o serviço onde não ficou bom, não recebem o pagamento". Segundo o trabalhador, o gerente "mandou acertar o serviço duas vezes, e quem dá as ordens e manda na fazenda é [REDACTED] que sempre vai ao barraco ver como estão as coisas". Ademais, os vaqueiros da fazenda frequentemente observavam o labor do roço e acompanhavam a realização dos serviços.

Tal era a informalidade que o empregador não formalizava o recibo de pagamento de salário do pessoal do roço, pois nenhum dos empregados assinou recibo durante o período da relação trabalhista.

Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores admitidos há mais de um mês e com o próprio gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] que todos os valores pagos aos empregados do roço foram desacompanhados do necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os valores pagos por produção aos obreiros, e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador. Somente foi feito recibo ao Sr. [REDACTED] líder do grupo, ainda assim de forma global, para ser repassado aos demais.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de personalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de roço de pasto, de vaqueiro e de serviços gerais -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. Segundo o encarregado pela contratação dos roçadores de juquirá, o Sr. [REDACTED] ia na roça para ver o serviço executado pelo grupo de trabalhadores, inclusive dando ordens pessoais e diretas ao 'empreiteiro', o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Sul Carajás e o encarregado da equipe remunerada por empreita, Sr. [REDACTED] ou afastar a existência de relação de emprego entre a fazenda e os demais trabalhadores chamados por ele. Este trabalhador encarregado, ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelo encarregado, que não apenas supervisionava, mas realizava os trabalhos, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Sul Carajás e seu gerente.

Ademais, como visto, este obreiro não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, como não era senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Sul Carajás. Nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador tanto quanto os demais obreiros.



Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

3.2 Condições de moradia e vida nas áreas de vivência dos trabalhadores contratados para o roço de juquirá.

O local onde pernoitavam os trabalhadores entre as jornadas de trabalho no estabelecimento não era adequado para a permanência de trabalhadores, conforme determina as normas de saúde e segurança em vigor. O GEFM realizou inspeção no local no dia 12/09/2013 no final da tarde e no dia 13/09/2013, quando retornou à propriedade rural para tomar declarações de trabalhadores a termo e realizar a retirada dos obreiros.

O alojamento ficava em outo retiro na mesma fazenda, distante aproximadamente 5 quilômetros da sede, em caminho de difícil acesso a veículos.

O barraco onde seis trabalhadores contratados para o roço de juquirá estavam alojados possuía dois cômodos e foi construído com madeiras e coberto com telhas de amianto ("brasilit"), sem energia elétrica, água encanada e banheiro, e com chão de cimento.

A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. [REDACTED]

Embora o alojamento contasse com portas e janelas, as tábuas de madeira que constituíam as paredes detinham inúmeras frestas, e o teto se encontrava em más condições, com várias falhas e buracos em sua estrutura.

O barraco situava-se no meio da fazenda, em meio a uma área de pasto e não apresentava condições adequadas de conservação, vedação e higiene, de modo que pudesse abrigar com dignidade e segurança os seis trabalhadores. A existência desses grandes vãos e frestas, além permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes de animais que permaneciam ou transitavam no entorno do barraco – foram encontradas fezes de gado recentes ao lado do barraco -, sujeitava os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos ali armazenados à chuva, quando associada a ventos, que molhava o interior do alojamento. Tais falhas estruturais também facilitavam a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como aranhas e cobras, expondo a risco a saúde dos trabalhadores.

Em nenhum desses cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos, em arame estendido no seu interior como um varal, em prateleiras rústicas totalmente abertas de madeira, em suas próprias redes estendidas ou simplesmente no chão dentro de mochilas, mesmo chão onde ficavam ferramentas de trabalho, produtos de limpeza e alimentos como cebolas, ovos, arroz, farinha e óleo.

Aos trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que os referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.

No alojamento ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. Em razão disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho, utilizando-se de folhas da vegetação ou pedaços de pau para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico.

Além disso, para tomar banho, lavar roupa e louça, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de um córrego próximo.

A água do córrego, no momento da inspeção, apresentava-se turva, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso ao curso d'água, tendo sido avistados animais caminhando sobre o córrego e suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Para lavarem as roupas, os obreiros utilizavam-se de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira no córrego, visto que não havia lavanderia.

Parte da água deste córrego era desviada com um balde colocado deitado no seu leito acoplado a uma mangueira, descendo por força da gravidade até uma área um pouco mais próxima do barraco, onde estava, ao ar livre, um tambor aberto para armazenamento e uma mesa de madeira, onde era lavada a louça.

Para banharem-se, os roçadores ou simplesmente entravam diretamente no córrego ou utilizavam-se de uma estrutura improvisada montada perto do tambor e da mesa de madeira para servir como uma espécie de cabine, na tentativa de manter um mínimo de resguardo no momento do banho.

Ocorre que esta estrutura, erguida sobre o chão de terra in natura, era fechada em apenas três laterais – cujas paredes eram feitas de galhos compridos de madeira e de palha -, sendo um dos lados, portanto, totalmente aberto, sem porta, e não dispunha de nenhum tipo de cobertura. Aumentando a precariedade da cabine, uma das laterais, no momento da inspeção, havia desabado, de modo que ela se mostrava ineficaz para o objetivo de garantir privacidade ou mesmo proteção contra intempéries e ataques de animais. Para se banharem neste local os trabalhadores precisavam transportar água em recipientes recortados de embalagem reaproveitada de óleo diesel, jogando-a sobre o corpo.

Destarte, não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de “brasilit”, de toda sorte inidôneos para assegurar a sua vedação. A água no interior do buraco estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona plástica azul cortada em forma de bacia, sem tampa, e consumida morna, durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no barraco.

Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas. Diante disso, os trabalhadores improvisaram uma estrutura erigida sobre quatro pilares de madeira, com cobertura de palha, sem paredes, no chão de terra in natura, que foi colocada encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, à esquerda dos degraus de acesso para o interior da edificação.



Os alimentos eram preparados em regime de revezamento pelos próprios trabalhadores do roço, sendo manipulados em uma pequena mesa improvisada com tábuas de madeira e cozidos em um fogão à lenha feito com tijolo e chapas de ferro.

Não havia local para o armazenamento dos alimentos, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, encontrados pela equipe de fiscalização no piso juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior.

Como no barraco não havia mesas nem cadeiras, mas apenas alguns bancos improvisados de madeira, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos de madeira, em galões de óleo ou sobre tijolos, segurando nas mãos os pratos de comida. Inexistia ainda depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos.

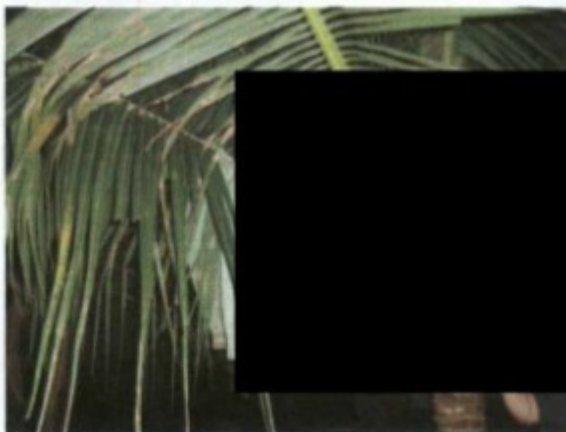
Nas frentes de trabalho do roço de juquirá não havia instalações sanitárias nem abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições. Assim, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos pastos onde ocorria o serviço de roço – a céu aberto, sentados no chão.

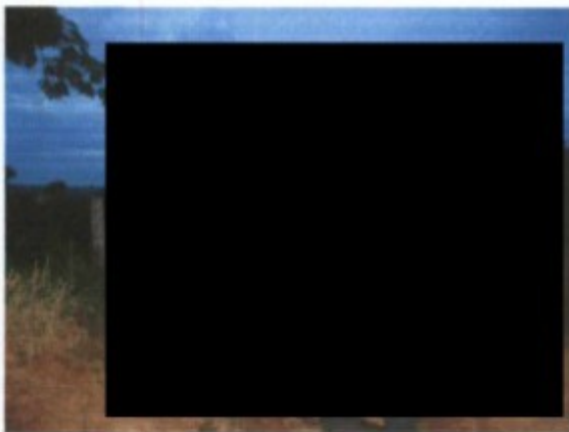
Para execução dos trabalhos, os obreiros adquiriam as ferramentas necessárias por conta própria. O empregador, igualmente, não fornecia equipamentos de proteção individuais necessários e adequados aos riscos aos quais estavam expostos seus empregados.

As fotos abaixo demonstram o quadro acima descrito:











Fotos: condições de moradia e alojamento dos seis trabalhadores contratados para o roço de juquira.

4 – Dos autos de infração

Foram lavrados 20 (vinte) **Autos de Infração**; dos quais, 06 (seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 14 (quinze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ANEXO X**).

	Nº do AI	CIF	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.772.817	[REDACTED]	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.772.825		Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	201.772.841		Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	201.772.850		Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	201.773.546		Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
6	201.774.470		Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

7	201.772.396		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.
8	201.772.485		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
9	201.772.515		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
10	201.772.990		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
11	201.773.007		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
12	201.773.031		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
13	201.773.040		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
14	201.773.058		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
15	201.773.066		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
16	201.773.082		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
17	201.773.104		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as

				refeições.
18	201.773.121		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
19	201.773.139		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
20	201.773.961		Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

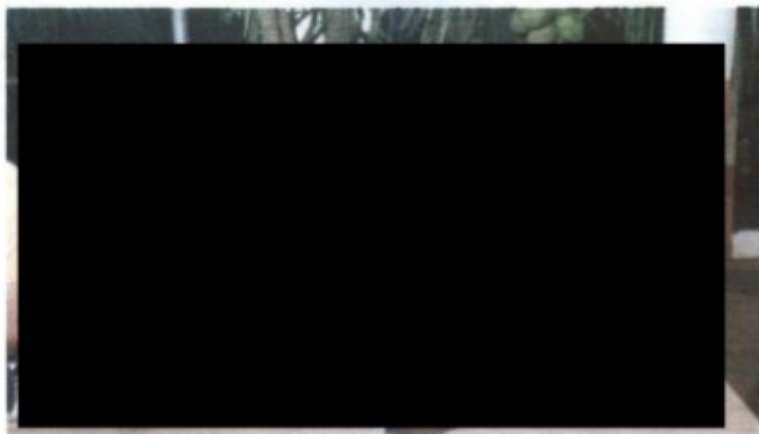
5- Das irregularidades trabalhistas.

5.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Irregularidade descrita no item 3.1.

5.2 - Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador contratou empregados para a atividade de roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem que alguns deles possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 10.06.2013, CTPS 4715 Série 200/PA, 2- [REDACTED], trabalhador rural, admitido em [REDACTED] e 3- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em [REDACTED]. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento, tendo sido admitidos sem possuírem as suas respectivas CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 *caput* da CLT. Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. As CTPS desses empregados somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 13/09/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização móvel.



5.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos empregados laborando no roço de juquirá (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva) sem possuir as anotações do contrato de trabalho devidamente registradas em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). São eles: 1- [redacted] trabalhador rural, admitido



A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despojado de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o



território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

5.4 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores e com o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] que apenas os valores pagos ao encarregado do grupo, o Sr. [REDACTED] era acompanhado do necessário recibo de pagamento. Os demais obreiros receberam valores pelo trabalho realizado na fazenda sem um recibo, datado e assinado por eles, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador.

Como exemplo, citamos o trabalhador rural [REDACTED] com contrato de trabalho de 94 dias, e que recebeu R\$ 500,00 em dinheiro durante o período de seu pacto laboral sem nunca ter assinado qualquer comprovante de pagamento. Na mesma situação encontra-se o Sr. [REDACTED] roçador de juquira, laborando durante 43 dias na fazenda e que recebeu R\$ 550,00 em dinheiro, sem qualquer formalização do recibo. Outro trabalhador que nunca havia assinado recibo de pagamento foi o Sr. [REDACTED] admitido em 10.08.2013, e que recebeu a quantia de R\$ 510,00, sem qualquer formalidade.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. [REDACTED] confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento.

Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto, não apresentou os recibos de pagamento de salários.

5.5 – Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

No curso do processo de auditoria constatamos que 8 empregados laboraram sem o recebimento de seus salários dentro do prazo legal.

O Sr. [REDACTED] encarregado do serviço do roço e também trabalhador rural, de fevereiro até setembro/2013 recebeu a quantia total de R\$ 2.500,00 sem qualquer periodicidade. Não havia a preocupação de quitar os salários dentro do prazo estipulado na CLT. E mais, considerando que o salário mínimo nacional é de R\$ 678,00 ao mês, é fácil constatar que os salários do Sr. [REDACTED] não foram pagos na integralidade ao longo do ano de 2013. Foram 7 meses e 10 dias de trabalho. Considerando o total dos valores recebidos por este trabalhador no período, chega-se a conclusão que ele recebeu uma média de R\$ 357,14 por mês (2.500,00/7). Ressalta-se que durante todo o período ele trabalhou apenas na fazenda Sul Carajás, saindo apenas 3 vezes para o recebimento da 'empreita' e ficando de 3 a 5 dias na cidade entre uma tarefa e outra.



O Sr. [REDACTED] conhecido como Santa Inês, trabalhou por 94 dias na propriedade rural fiscalizada e, no entanto, só havia recebido a quantia total de R\$ 500,00, o que daria uma média mensal de R\$ 166,66 (500,00/3).

Havia débito salarial com os demais trabalhadores do roço, em função do não pagamento dos salários integrais no prazo devido. Na ação fiscal, o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] reconheceu o vínculo dos obreiros efetuando o pagamento das diferenças salariais. Além do [REDACTED] e [REDACTED] s demais trabalhadores também receberam suas diferenças salariais na presença do GEFM, no ato das rescisões dos contratos de trabalho. [REDACTED] laborou 43 dias tendo recebido a quantia de R\$ 550,00. [REDACTED], que começou a trabalhar no último dia de agosto/2013, ainda não havia recebido qualquer valor da fazenda. O Sr. [REDACTED] que roçou o mato por 28 dias somente havia recebido 270,00 pelos serviços prestados. Por fim, [REDACTED] que laborou 34 dias, recebeu R\$ 510,00.

Ressalta-se que, com exceção do Sr. [REDACTED] os pagamentos dos demais trabalhadores foram efetuados sem o necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os descontos efetuados pelo empregador. Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. [REDACTED] confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento.

Ademais, durante a auditoria, foi apurado que os vaqueiros não recebiam as horas extras laboradas diariamente, de segunda-feira a sábado, na proporção de uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês. Conforme confissão do próprio gerente perante o advogado representante do empregador (declarações registradas em ata de reunião), “de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o [REDACTED] tira leite enquanto [REDACTED] reúne a tropa; que o [REDACTED] tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o [REDACTED] 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, [REDACTED] selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso”.

Assim, essa informação foi confirmada e reconhecida pelo empregador, dando ensejo à notificação para o pagamento das verbas salariais em atraso no dia 19.09.2013, perante a equipe fiscal, na Procuradoria do Trabalho no município de Marabá/PA.



Fotos: trabalhadores “anotavam” as diárias feitas nas paredes de tábuas do alojamento.

5.6 - Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador limitava a liberdade que seus empregados contratados para a atividade de roço de pasto têm de dispor de seus salários da melhor forma que lhes aprouver.

Conforme informado pelo Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade de roço foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. [REDACTED] recebia do Sr. [REDACTED] o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros – que recebiam por diária trabalhada –, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

A comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo econômico familiar empregador (conforme informação do gerente da fazenda), mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. [REDACTED]. O vale somente podia ser utilizado para aquisição de bens no Supermercado Sul Carajás. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. [REDACTED]. Esclareça-se que o pagamento do serviço ao Sr. [REDACTED] era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, no escritório, pela Sra. [REDACTED] onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. Os recibos de pagamento ao [REDACTED] relativos ao total da produção da empreita nos últimos meses, e não ao proveito salarial para este obreiro - foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo Sr. [REDACTED]. Já o repasse das ‘diárias’ de cada obreiro era feito diretamente pelo Sr. [REDACTED] desacompanhado de qualquer registro documental.

Ressalte-se que, no ato da contratação do serviço, uma das condições para que a suposta ‘empreita’ fosse passada ao trabalhador e seu grupo era que as compras do “rancho” fossem feitas exclusivamente no Supermercado Sul Carajás. O responsável pelo grupo e também roceiro, Sr. [REDACTED] ficou sabendo quando da contratação com o Sr. [REDACTED] que as compras referentes à subsistência dos obreiros deveriam ser feitas neste estabelecimento da família empregadora e que os adiantamentos seriam descontados ao final do serviço, pela própria funcionária do supermercado, a Sra. [REDACTED].

Observa-se que existia um sistema que impedia aos obreiros de dispor de seus salários da melhor forma que quisessem.

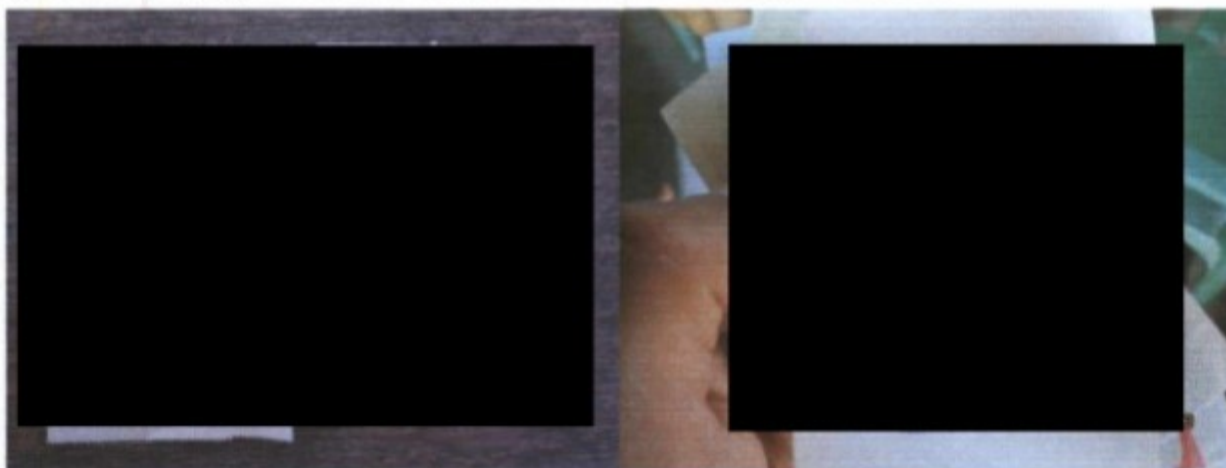


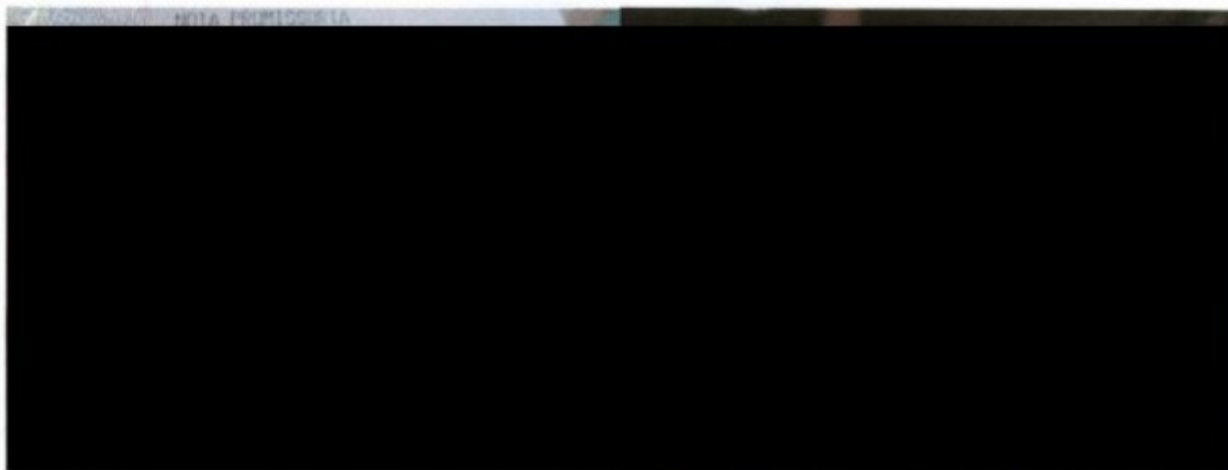
Esse círculo de compras antecipadas para subsistência, trabalho, pagamento do serviço em bloco após os descontos no supermercado, novas compras, novo trabalho e novos descontos e pagamento, fazia com que os trabalhadores não pudessem dispor de todo o valor que lhes era devido a título de salário, já que não tinham liberdade de escolher o estabelecimento e os alimentos que quisessem pelo preço ou qualidade, ante a obrigatoriedade de consumo no Supermercado Sul Carajás.

A intangibilidade do salário foi a forma encontrada pelo legislador para preservar a sua finalidade alimentar. Avulta a preocupação com a essencialidade do salário, destinado à satisfação das necessidades básicas e inadiáveis do empregado e de sua família. Daí, todo o sistema de proteção legal.

A Convenção Internacional N. 95 da OIT- Organização Internacional do Trabalho, denominada 'Convenção para a Proteção do Salário, de 1949', ratificada pelo Brasil com promulgação pelo Decreto n. 41.721, de 25.6.57, com vigência nacional desde 25 de abril de 1958, adotou em seus artigos proposições relativas à proteção do salário. Em seus artigos 6.º e 7.º afirma: "Art. 6 — Fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier". "Art. 7 — 1. Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimentos, nenhuma pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços. 2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam fornecidas a preços justos e razoáveis, ou que as obras ou serviços estabelecidos pelo empregador não sejam explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores."

Também na legislação pátria, o art. 462 proíbe qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Não é o caso em questão. **O empregador não só realizava descontos indevidos nos salários dos obreiros — decorrentes, por exemplo, de ferramentas e equipamentos utilizados PARA O TRABALHO comprados em seu supermercado —, infrações objeto de autuações específicas, como vinculava a contratação dos trabalhadores para o serviço de roço em sua fazenda com a condição de que as compras sejam feitas em seu estabelecimento comercial na cidade.**





Fotos: exemplos de notas de compras de trabalhadores no supermercado Sul Carajás.

6 – Das condições de segurança e saúde no trabalho.

6.1 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No alojamento ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31).

Em razão disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno do barraco ou de seus locais de trabalho, utilizando-se de folhas da vegetação ou pedaços de pau para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico.

A ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que os obrigava a, tal como os animais, utilizarem-se do mato para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, ainda colocava a saúde desses obreiros em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazer as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, os trabalhadores ficavam expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e



mosquitos, bem como a possibilidade de desenvolvimento de dermatites de contato ao utilizarem-se de folhas e pedaços de pau para tentativa de higienização.

Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Além disso, para tomar banho, lavar roupa e louça, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de um córrego próximo.

A água do córrego, no momento da inspeção, apresentava-se turva, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso ao curso d'água, tendo sido avistados animais caminhando sobre o córrego e suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Para banharem-se, os roçadores ou simplesmente entravam diretamente no córrego ou utilizavam-se de uma estrutura improvisada montada perto do tambor e da mesa de madeira para servir como uma espécie de cabine, na tentativa de manter um mínimo de resguardo no momento do banho.

Ocorre que esta estrutura, erguida sobre o chão de terra in natura, era fechada em apenas três laterais – cujas paredes eram feitas de galhos compridos de madeira e de palha –, sendo um dos lados, portanto, totalmente aberto, sem porta, e não dispunha de nenhum tipo de cobertura. Aumentando a precariedade da cabine, uma das laterais, no momento da inspeção, havia desabado, de modo que ela se mostrava ineficaz para o objetivo de garantir privacidade ou mesmo proteção contra intempéries e ataques de animais. Para se banharem neste local os trabalhadores precisavam transportar água em recipientes recortados de embalagem reaproveitada de óleo diesel, jogando-a sobre o corpo.

6.2 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto que permaneciam alojados na fazenda.

Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d'água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de “brasilit”, de toda sorte inidôneos

para assegurar a sua vedação. A água no interior do buraco estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona plástica azul cortada em forma de bacia, sem tampa, e consumida morna, durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no barraco.

Os obreiros relataram que a água tinha gosto ruim, e que frequentemente tinham dores de barriga, fato que atribuíam à má qualidade da água. Informaram ainda que a água consumida nas frentes de trabalho era igualmente obtida deste buraco e transportada em garrafas térmicas por eles adquiridas às suas expensas.

Note-se que as atividades realizadas por esses trabalhadores demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, eram realizadas a céu aberto, no meio dos pastos, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores, a qual só pode ser obtida de modo satisfatório mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista de todo o exposto, não ocorria.

Ressalte-se que o empregador, por seu preposto, S. [REDACTED] CTPS [REDACTED] RG [REDACTED] gerente da fazenda, foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 12-09-2013, a apresentar laudo de potabilidade da água consumida na fazenda. Contudo, referido laudo não foi exibido. Ausente o teste da água, não há como se conhecer acerca de sua qualidade ou potabilidade, o que, associado a todo o contexto de falta de higiene verificado tanto na fonte quanto no armazenamento e consumo da água, expõe os trabalhadores a risco de contaminação e desenvolvimento de doenças causadas por parasitas e por insetos que proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

6.3 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

~~Em nenhum~~ dos cômodos do barraco que servia de alojamento aos trabalhadores do roço de juquiã existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos, em arame estendido no seu interior como um varal, em prateleiras rústicas totalmente abertas de madeira, em suas próprias redes estendidas ou simplesmente no chão dentro de mochilas, mesmo chão onde ficavam ferramentas de trabalho, produtos de limpeza e alimentos como cebolas, ovos, arroz, farinha e óleo.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

6.4 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Aos trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que os referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.

Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando o trabalhador, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com os ônus e riscos da exploração da atividade econômica, não sendo lícita que ele os transfira a seus empregados.

6.5 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Não havia no alojamento local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cô/mo ou entre esse local e o lado externo do barraco.

Diante disso, os trabalhadores improvisaram uma estrutura erigida sobre quatro pilares de madeira, com cobertura de palha, sem paredes, no chão de terra in natura, que foi colocada encostada do lado externo de uma das paredes do alojamento, à esquerda dos degraus de acesso para o interior da edificação.

Os alimentos eram preparados em regime de revezamento pelos próprios trabalhadores do roço, sendo manipulados em uma pequena mesa improvisada com tábuas de madeira e cozidos em um fogão à lenha feito com tijolo e chapas de ferro.

Não havia local para o armazenamento dos alimentos, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, encontrados pela equipe de fiscalização no piso juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior.

Não havia lavatórios, de modo que os trabalhadores não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação.

A água utilizada para o cocção dos alimentos era proveniente de um buraco aberto no chão a poucos metros do barraco, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. Registre-se que foi encontrado estrume de gado a menos de dois metros de distância desta fonte de água. No momento da inspeção, este buraco estava destapado, sendo que, ao seu lado, havia apenas alguns pedaços de telha de "brasilit", de toda sorte inidôneos para assegurar a sua vedação. A água no interior do orifício estava repleta de mosquitos na superfície, e havia nela também material vegetal em decomposição.

Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água, que era armazenada em recipientes abertos de embalagem reaproveitada de óleo diesel ou em uma bombona azul cortada em forma de bacia.

No local também inexistia energia elétrica, de modo que a carne consumida pelos trabalhadores era por eles conservada por meio de salga e exposição ao sol ao ar livre em varal para secar.

Por fim, ressalte-se que a ausência de paredes e portas para vedação do local utilizado improvisadamente pelos trabalhadores para preparo de alimentos expunha a área a todo tipo de sujeira, comprometendo ainda mais a precária higiene do local, bem como permitia a

livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras.

6.6 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Em inspeção na fazenda, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo.

Como no barraco não havia mesas nem cadeiras, mas apenas alguns bancos improvisados de madeira, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão do barraco, nos bancos de madeira, em galões de óleo ou sobre tijolos, segurando nas mãos os pratos de comida. Inexistia ainda depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos.

6.7 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia a seis trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto e estavam alojados no estabelecimento.

No local não havia sistema de esgoto nem qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Ante a omissão do empregador, os trabalhadores se utilizavam de um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira sobre o leito córrego para lavar as roupas,

O curso d'água, no momento da inspeção, apresentava-se turvo, com forte colocação marrom, e constatamos que o gado da fazenda tinha livre acesso e ele, tendo sido avistados animais nas suas proximidades no decorrer da inspeção. Os trabalhadores relataram que frequentemente o gado atravessava o riacho, remexendo seu leito e aumentando as partículas em suspensão, bebendo de sua água e ali também defecando, tanto na altura usada pelos obreiros como a montante (rio-acima, ou seja, nos pontos mais altos de onde as águas correm).

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a sudorese profusa, dado que o trabalho de roço exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

6.8 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em auditoria no estabelecimento, verificou-se o empregador descumpriu o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 ao disponibilizar ao grupo de seis trabalhadores em atividade de roço de pasto áreas de vivência que não detinham condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Os referidos trabalhadores permaneciam em um barraco feito de tábuas de madeira, telha de “brasilit” e chão cimentado. A edificação dispunha de dois cômodos, onde se distribuíam para

pernoitar cinco trabalhadores, e uma varanda, onde dormia um trabalhador, o Sr. [REDACTED]

Embora o alojamento contasse com portas e janelas, as tábuas de madeira que constituíam as paredes detinham inúmeras frestas, e o teto se encontrava em más condições, com várias falhas e buracos em sua estrutura.

O barraco situava-se no meio da fazenda, em meio a uma área de pasto e, diante de tantos vãos e frestas existentes, não apresentava condições adequadas de conservação, vedação e higiene, de modo que pudesse abrigar com dignidade e segurança os seis trabalhadores.

A existência desses grandes vãos e frestas, além permitir a entrada de poeira, sujidades como restos de vegetação e mesmo fezes de animais que permaneciam ou transitavam no entorno do barraco – foram encontradas fezes de gado recentes ao lado do barraco –, sujeitava os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos ali armazenados à chuva, quando associada a ventos, que molhava o interior do alojamento.

Tais falhas estruturais também facilitavam a incursão de insetos e animais transmissores de doenças, como mosquitos e ratos, e animais peçonhentos existentes no mato, como aranhas e cobras, expondo a risco a saúde dos trabalhadores. Os trabalhadores relataram terem encontrado e matado uma cobra no interior do alojamento, que estava sob os pertences do roceiro [REDACTED]

A ausência de condições de asseio e higiene das áreas de vivência era agravada pela inexistência de lavatórios, instalações sanitárias, local adequado para preparo de alimentos, recipientes para a coleta de lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e em seu interior, bem como pela ausência de local para armazenamento de alimentos, como cebolas, ovos, arroz, farinha, óleo, que ficavam depositados diretamente no chão do alojamento juntamente com produtos de limpeza e com pertences dos trabalhadores – já que ali também não havia armários –, ou ainda em prateleiras de madeira improvisadas sem nenhum tipo de fechamento. Como resultado, todo o alojamento estava muito sujo. A água era coletada em um buraco cavado e em um pequeno córrego nas proximidades do local e não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano e animal, preparo de alimentos e lavagem de utensílios, era também utilizada para banho e para lavar roupas.

6.9 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto em conformidade com os riscos existentes na atividade.

Da análise da atividade desempenhada, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, e contra lesões provocadas por ferramentas; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante.

No entanto, o empregador supraidentificado não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados.

Conforme informado pelo Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. [REDACTED] o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

Como o Sr. [REDACTED] contava com o dinheiro de cada empreita de roço – cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale (autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. [REDACTED]. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. [REDACTED].

Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Além disso, dispunham apenas de botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas ou adquiridas pelo Sr. [REDACTED] no Supermercado Sul Carajás, mediante posterior desconto do valor a ser pago pela produção.

Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros.

A ausência dos EPI expõe os trabalhadores a consequências muito mais gravosas a sua higidez física e saúde ante a incidência dos riscos acima mencionados

Mesmo depois de prestadas estas informações pelo preposto do empregador e pelos trabalhadores, apenas por excesso de zelo, ao empregador foi dada a oportunidade de apresentar eventuais notas de compras dos EPI necessários e adequados às atividades desempenhadas e recibos de entrega destes aos seis empregados, conforme Notificação para Apresentação de Documentos recebida pelo Sr. [REDACTED] na data de 12-09-2013. No entanto, nenhum destes documentos foi exibido à fiscalização.

6.10- Deixar de fornecer ferramentas aos trabalhadores.

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente ferramentas para o trabalho aos seis obreiros ativados no serviço de roço de pasto.

Conforme informado pelo Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, e confirmado pelos trabalhadores, os obreiros na atividade foram contratados em sistema de suposta empreita. Em razão disso, o roçador e encarregado da turma, Sr. [REDACTED] recebia do Sr. [REDACTED] o valor da produção, medida em alqueires, realizada pelo grupo, e, com este crédito, arcava com a integralidade dos custos do desenvolvimento da atividade laboral, como a remuneração dos demais obreiros, a aquisição de rancho (alimentos) e dos bens e ferramentas necessárias ao trabalho.

Como o Sr. [REDACTED] contava com o dinheiro de cada empreita de roço – cujo pagamento era realizado somente ao final de cada serviço, quando o respectivo pasto estava pronto - para quitar essas despesas, a comida e o material necessários para iniciar o trabalho eram adquiridos no Supermercado Sul Carajás, de propriedade do grupo empregador, mediante a expedição de um vale

(autorização por escrito para retirada de mercadorias) assinado pelo Sr. [REDACTED]. O valor destes bens era posteriormente descontado do crédito a ser recebido pelo Sr. [REDACTED]. Esclareça-se que o pagamento das empreitas ao S. [REDACTED] era feito dentro do Supermercado Sul Carajás, onde eram prontamente conferidas e debitadas do valor a ser pago as notas de compra feitas para abastecimento do grupo de roceiros. Tais recibos de pagamento ao [REDACTED] foram inclusive exibidos para a equipe de fiscalização pelo Sr. [REDACTED].

Mais especificamente, em entrevistas, os trabalhadores citaram como ferramentas adquiridas para o trabalho e descontadas foices e limas. O Sr. [REDACTED] também mencionou expressamente o fornecimento de limas ao grupo de trabalhadores com o posterior desconto do valor a ser recebido pela empreita.

Como se vê, neste tipo de contratação o empregador indevidamente transferiu aos trabalhadores os ônus e o risco do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito ferramentas para o trabalho a cada um dos obreiros.

6.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os seis trabalhadores em atividade de roço de pasto contra intempéries durante as refeições. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos pastos onde ocorria o serviço de roço – a céu aberto, sentados no chão.

Conforme informado pelos trabalhadores, a comida preparada no barraco era transportada toda misturada em um saco plástico – saco este encontrado pela fiscalização no local de alojamento. No momento da refeição, outro saco plástico era esticado sobre o chão, e sobre ele era despejada a comida transportada no primeiro. Os obreiros utilizavam colheres para comer coletivamente diretamente no saco plástico, sem uso de pratos.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

6.12 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos seis trabalhadores que laboravam na atividade de roço de pasto.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e

lavatório que possuísem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho – localizadas no interior dos diversos pastos destinados à criação de gado (a fazenda possui cerca de 280 alqueires)- inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Também não havia papel higiênico, de modo que obreiros precisavam se utilizar de folhas ou pedaços de pau para se limpar após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, anda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

6.13 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que o empregador deixou de submeter seis trabalhadores em atividade de roço de pasto a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio de entrevistas com empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, e com o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, que admitiu a inexistência dos exames, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador, na pessoa do Sr. [REDACTED] na data de 12-09-2013.

No desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos: de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries); de ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras e aranhas; de acidentes em decorrência de tocos, depressões e saliências no terreno; de acidentes com instrumentos perfurocortantes, como facões e foices; de acidentes com animais como o gado (investidas com coices ou chifradas) que circulava nos pastos onde era realizada a atividade de roço; de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso); sem que tivessem sido submetidos a qualquer avaliação prévia de sua saúde.

O início de atividades laborais, especialmente aquelas que envolvem esforço físico acentuado, como no caso em tela, sem a prévia submissão do trabalhador a exame médico admissional, o expõe a riscos, pois não é possível o diagnóstico precoce de doenças que podem ser agravadas (no caso de serem previamente existentes) ou desencadeadas pelo tipo de trabalho a ser desenvolvido, ou ainda a detecção de condições de ausência de higidez física que simplesmente tornem o obreiro inapto para aquele tipo de serviço.

6.14- Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Constatou-se que o fiscalizado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Verificou-se que não eram adotadas medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não fossem devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores e o Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao Sr. [REDACTED] na data de 12-09-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, Plano de Gestão em Saúde e Segurança com a análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho e não o apresentou.

As atividades de vaqueiro e o roço de pastos, serviços que estavam sendo desenvolvidos pelos trabalhadores encontrados na fazenda e essenciais em estabelecimento de criação de gado, apresentam diversos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de acidentes com os animais criados na fazenda (quedas, coices, chifradas); h) exposição a contaminação biológica na lida com o gado ou no contato com suas fezes.

No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da fazenda. As ações de segurança e saúde devem compreender melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

7 - Das Providências adotadas pelo GEFM.

No mesmo dia da primeira inspeção (12/09/2013), o Sr. [REDACTED] prestou declarações à equipe fiscal na sede da fazenda, as quais foram tomadas a termo, e recebeu Notificação para Apresentação de Documentos.

Ao final da inspeção, quando GEFM se preparava para deixar a propriedade rural, chegaram os advogados Dr. [REDACTED]

[REDACTED] informando serem representantes dos proprietários da fazenda. Foi-lhes informado qual a atuação, composição e função do GEFM e explicada situação em que seis trabalhadores do roço de juquirá estavam alojados. Ficou marcada reunião para o dia seguinte, na própria fazenda, quando os advogados compareceriam munidos de procuração e de informações sobre a contratação de empregados pela fazenda.

No dia seguinte, 13/09/2013, o GEFM retornou à propriedade rural. Parte do grupo dirigiu-se ao retiro onde estavam alojados os roçadores de juquirá, onde tomou declarações de alguns trabalhadores e maiores informações acerca da contratação. Os termos de declarações dos trabalhadores com dados detalhados sobre a contratação, condições de trabalho e moradia e pagamento estão em anexo a este relatório (TERMOS DE DECLARAÇÃO - ANEXO XII).



A outra parte do grupo realizou audiência com os representantes do empregador e gerente da fazenda.

Durante a audiência (ATA DE AUDIÊNCIA – ANEXO X), o Sr. [REDACTED] informou-nos:

“que o Sr. [REDACTED] é o empreiteiro e o trabalhador de roço mais antigo na fazenda, e o Sr. [REDACTED] conhecido como Santa Inês) o segundo mais antigo, sendo que os quatro outros são bem mais recentes; que não se lembra das datas exatas de entrada de nenhum dos trabalhadores, nem tem tais dias anotados em nenhum documento; que o Sr. [REDACTED] realizou 3 empreitas de roço; que a cada empreita o Sr. [REDACTED] vai para receber na cidade, ficando fora da fazenda nos intervalos entre as empreitas; que ocorreram duas saídas; que as saídas são de 5 a 10 dias; que, corrigindo a informação após reinquirição por parte do Dr. [REDACTED] as saídas podem ser de 20 dias; que dispõe dos recibos dos pagamentos das empreitas feitos ao Sr. [REDACTED] que o depoente sabe dizer a jornada de trabalho efetiva dos dois vaqueiros, pois acompanha o trabalho dos dois diariamente; que de segunda a sexta-feira o horário de trabalho dos vaqueiros começa às 5h00min; que o [REDACTED] tira leite enquanto o [REDACTED] reúne a tropa; que o [REDACTED] tira em torno de 20 litros, sendo 4 litros para si e o [REDACTED] 16 litros para a fazenda; que essas duas atividades, de tirar leite e reunir a tropa, duram cerca de uma hora; que, após, [REDACTED] o [REDACTED] selam os animais; que esta atividade dura cerca de meia hora; que então os dois param para merendar; que às 7h00min os dois saem para tocar o gado; que o intervalo de descanso é de duas horas, entre 11h e 13h, e que o serviço termina 16h, às vezes antes; que no período de vacina o serviço acaba mais tarde; que no período da vacina os vaqueiros largam 17h ou 17h30min, que a vacina ocorre de 6 em 6 meses, durando cerca de 6 dias; que aos sábados o trabalho começa no mesmo horário e acaba 11h; que em média um sábado por mês os vaqueiros trabalham mais duas horas além desse horário, com duas horas de intervalo para descanso; que a fazenda tem 280 alqueires; que, às vezes, quando o trabalho com o gado acontece mais longe acontece de os vaqueiros voltarem mais tarde do serviço, 16h30min ou 17h00min; que o declarante se reporta mais ao Sr. [REDACTED] que é quem faz os pagamentos das despesas da

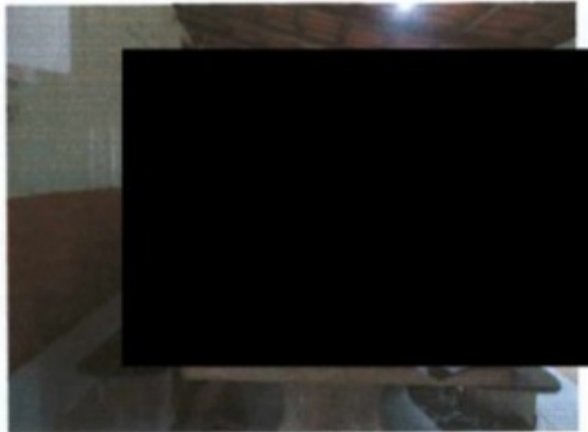
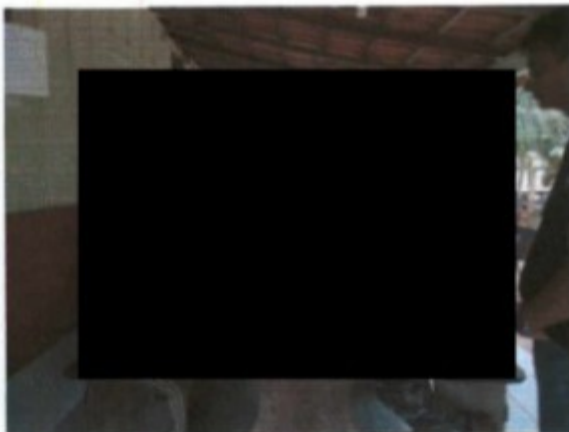
fazenda e administra o Supermercado Sul Carajás, da família; que a administração da fazenda é feita mais pelo [REDACTED] e por sua mãe, Sra. [REDACTED] que os outros dois irmãos, [REDACTED] também são consultados sobre as decisões a respeito da gestão da fazenda; que confirma a informação prestada pelo vaqueiro [REDACTED] le que iniciou os trabalhos na fazenda no dia 20 de março de 2013”.

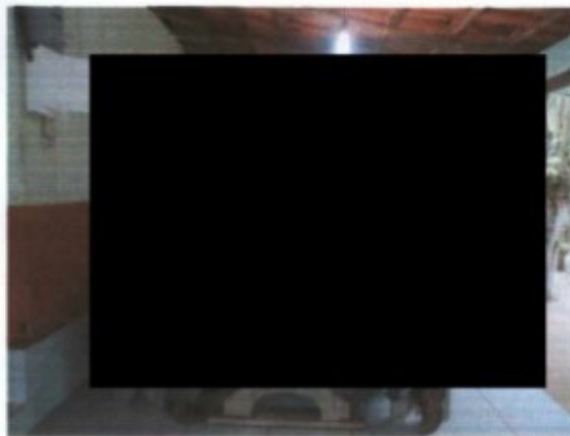
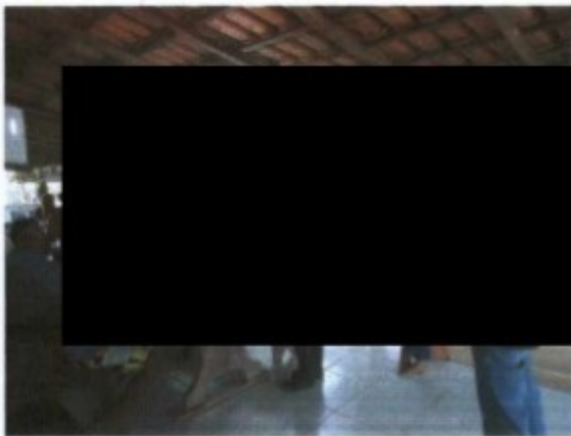
7.1- Da reentrevista com os trabalhadores.

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais. Entretanto como no primeiro dia de fiscalização na fazenda, o adiantado da hora, por volta da 20h30min, impediu a continuação dos trabalhos, ficou combinado com o gerente da Fazenda Sul Carajas Sr. [REDACTED] que os trabalhos cotinuariam no dia seguinte.

Realmente no dia seguinte, 13 de setembro de 2013, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença do Dr. [REDACTED] representando o Sr. [REDACTED] herdeiro e administrador da Fazenda Sul Carajás, conforme instrumento de mandato apresentado à equipe fiscal, e do Sr. [REDACTED] para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. O Sr. [REDACTED] opinou sobre datas e valores pagos e foram trazidos do Supermercado Sul Carajas recibos de pagamentos feitos ao Sr. [REDACTED] trabalhador encarregado pelo grupo.

Os representantes do grupo econômico familiar apresentaram os documentos que possuíam com relação aos trabalhadores e questionaram valores e datas de admissão, situação que foi dirimida com a confrontação de informações prestadas pelos rurícolas e pelo gerente da fazenda.





Fotos: confrontação entre empregados e empregadores sobre as datas de admissão, salário e valores recebidos.

Cada trabalhador, um por um, foi ouvido e questionado pela equipe fiscal, pelo advogado dos empregadores e pelo gerente da fazenda. Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados aproximados dos seis trabalhadores para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados na forma de planilha entregue ao Dr. [REDACTED] **PLANILHA DE CÁLCULOS - ANEXO XIII).**

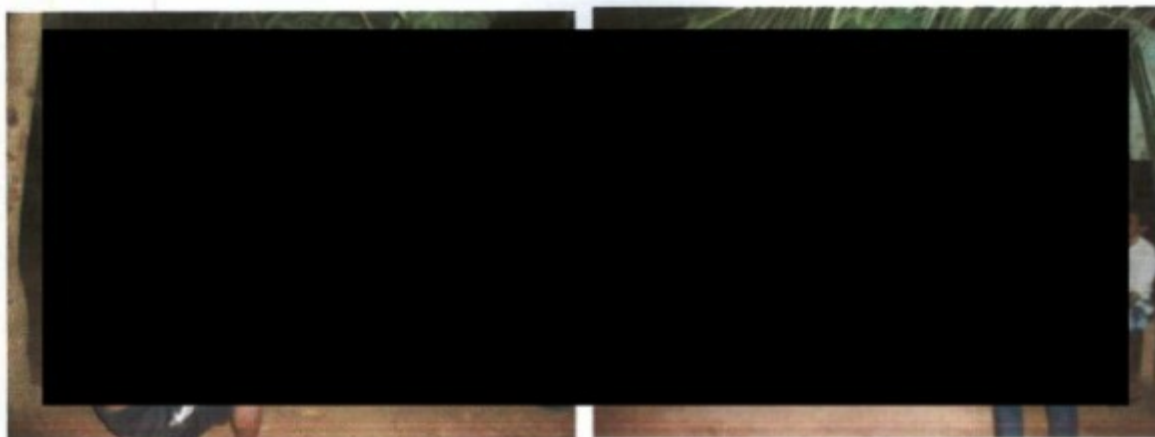
Ressalta-se que o grupo econômico familiar optou por realizar os procedimentos trabalhistas em nome do sr. [REDACTED] um dos empregadores responsáveis. Assim, a fazenda realizou o registro dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu à quitação das verbas trabalhistas, inclusive do débito salarial existente.

7.2- Da retirada dos trabalhadores

No dia 13/09/2013, à noite, após uma minuciosa inspeção no local, com entrevista dos trabalhadores e do representante do empregador, a Coordenadora da equipe do GEFM – [REDACTED] explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados laborando no roço de juquirá envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Explicou como se desenrola normalmente a ação fiscal nessas situações e o direito que os seis obreiros tinham de receber três parcelas de seguro-desemprego do trabalhador resgatado e as verbas rescisórias decorrentes do fim do contrato.

Entretanto com o adiantado da hora, não foi possível a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual os trabalhadores foram informados que no dia seguinte o GEFM voltaria à Fazenda Sul Carajás para continuar com o trabalho no dia seguinte.





Fotos: explicações e orientações dadas aos trabalhadores acerca das condições degradantes de moradia e trabalho.

Dada a situação de gravames à segurança e saúde dos trabalhadores no roço de juquira da fazenda, bem como de condições degradantes de vida, no dia seguinte, foi feita a retirada dos referidos empregados do local onde estavam alojados foi realizada, e ficaram provisoriamente na edificação da sede da fazenda, em quartos com boas condições, instalações sanitárias e locais para tomadas de refeições, onde pernoveram por mais um dia.



Fotos: momento em que os trabalhadores foram retirados do barraco

7.3- Da audiência

No dia 13 de setembro de 2013, às 15h15min, na sede da Fazenda Sul Carajás, localizada na Estrada do Itacaiúnas, km 32, zona rural de Marabá-PA, CEP 68515-000, compareceu o Dr. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

O Dr. [REDACTED] assumiu o compromisso em nome da Fazenda Sul Carajás, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos trabalhadores encontrados pela fiscalização:

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade.

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.

- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento – [REDACTED]

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos seis empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.

- Realizar o exame médico demissional dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.

- Realizar o recolhimento de FGTS de todos os empregados que estejam com esta verba em atraso.

- Retirar do barraco imediatamente os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigamento em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias.

- Realizar o conserto dos vazamentos de água constatados na casa do vaqueiro Raimundo.

- Realizar o pagamento das horas extras devidas aos dois vaqueiros (calcular as horas extras devidas com base na seguinte informação passada pelo gerente: uma hora extra por dia trabalhado de segunda a sexta-feira, duas horas extras em três sábados trabalhados por mês e quatro horas extras em um sábado trabalhado por mês.

- Retificar a data de admissão do empregado [REDACTED] para junho de 2011, conforme recibos de pagamento apresentados pelo empregador.

Em seguida, todos os seis trabalhadores de roço foram reentrevistados na presença na presença do Dr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos, conforme descrito no item 7.1.

Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito da planilha de cálculos de verbas rescisórias.

O pagamento das verbas rescisórias ficou marcado para a data de 14/09/2013, às 14h00min, no escritório de contabilidade da fazenda, chamado INFORMARE, localizado na rua C, entre as ruas 5 e 6, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, telefone [REDACTED]. O empregador se responsabilizou pelo transporte dos trabalhadores resgatados da fazenda até o local do pagamento.

Nesta ocasião, o GEFM providenciou a emissão da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social de três empregados que ainda não tinham CTPS.

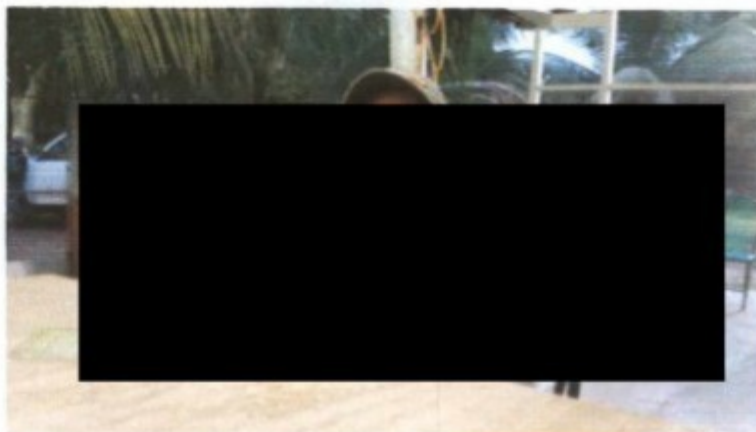


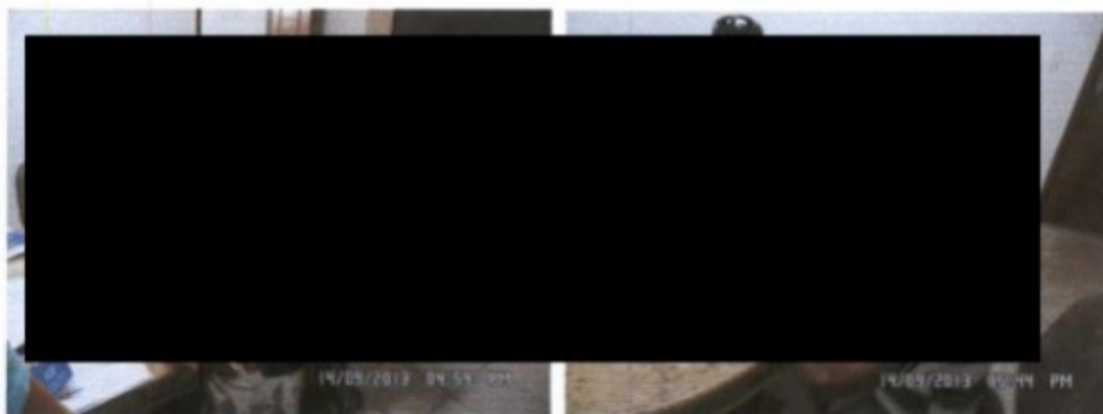
Foto: emissão de CTPS pelo GEFM para os empregados que não possuíam o documento.

Ficou registrado na ata de audiência que o pagamento das horas extras dos vaqueiros [REDACTED] seria feito perante a equipe fiscal na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em 19/09/2013, às 09h00min.

7.4 – Do encerramento do contrato com o pagamento das verbas rescisórias

No dia 14 de setembro de 2013 na sede da Associação Comercial na cidade de Parauapebas – PA (local remarcado para pagamento das verbas rescisórias), o empregador, representado por seu advogado e seu contador, de posse das CTPS dos seis obreiros ativados no roço, realizou sua anotação, bem como fez o registro em livro próprio de registro de empregados.

Nesta ocasião os empregados tiveram seus contratos de trabalho encerrados e receberam suas verbas rescisórias, conforme **TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (ANEXO XIV)**. O pagamento foi realizado na presença dos advogados representantes do grupo econômico familiar, bem como na presença do contador, sr. [REDACTED]





Fotos 1, 2, 3 e 4 - Empregados recebendo seu pagamento das verbas rescisórias.

Conforme registrado na ata de reunião ocorrida em 13/09/2013, o representante do empregador comprometeu-se a realizar, na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, em 19/09/2013, às 09h00min, o pagamento das horas extras dos vaqueiros [REDACTED] perante a equipe fiscal, bem como a apresentação das guias e comprovantes de recolhimento do FGTS (mensal e rescisório), CAGED, registros e anotações nas CTPS dos dois empregados da sede da fazenda [REDACTED] bem como a retificação da data de admissão do trabalhador [REDACTED].

Assim, em 19/09/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, o Dr. [REDACTED] apresentou documentos notificados nas atas de reuniões. Foram conferidos cálculos e documentos confeccionados pelo contador, concluindo-se que houve cálculo de horas extras laboradas nos sábados a 100%. A equipe fiscal explicou ao advogado que deveriam ser refeitos os cálculos para que o valor ficasse correto, mas este achou melhor realizar os pagamentos nos valores calculados pelo contador, mesmo que fossem a maior para os trabalhadores. Foram feitos os pagamentos dos valores de horas extras devidas aos dois vaqueiros da fazenda, na presença do Dr. [REDACTED] bem como analisados documentos notificados e apresentados à equipe fiscal.

Nesta ocasião foram lavrados e entregues os 20 (vinte) autos de infração, cuja relação segue anexa, autos recebidos pelo representante dos empregadores (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO XIX**).

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural, em face do grupo econômico familiar, restou registrado no Termo de Registro de Inspeção a ser afixado no livro de inspeção do estabelecimento rural (**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO – ANEXO VII**).

7.5 - Das Guias de Seguro Desemprego do trabalhador resgatado

Ainda no dia 14 de setembro de 2013, na impossibilidade de continuidade do contrato de trabalho dos empregados encontrados laborando no roço, dadas as condições ofensivas à dignidade da pessoa humana, o grupo de fiscalização emitiu as **guias do seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado (CÓPIAS- ANEXO XV)** aos empregados que se encontravam aguardando no local, liberando os mesmos para retornarem aos seus locais de origem.



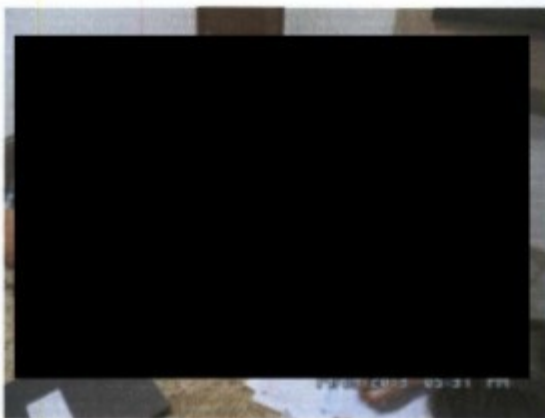


Foto 1- Auditora entregando guia do seguro-desemprego ao trabalhador

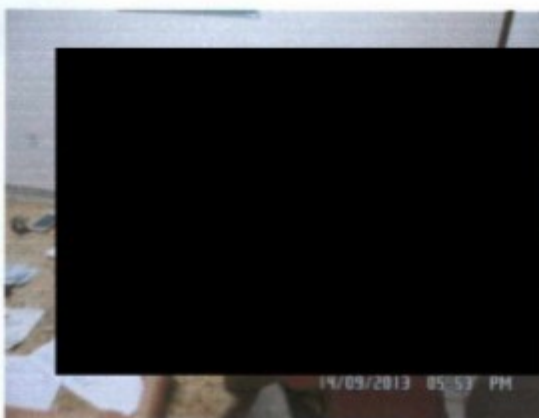


Foto 2- Auditora dando orientações ao trabalhador

Os empregados foram orientados que deveriam procurar uma agencia da CEF - Caixa Econômica Federal para receberem a primeira parcela do seguro-desemprego do trabalhador resgatado no prazo de 30 dias. Foram orientados, ainda, que quanto aos valores que receberam do empregador, nada tinham a devolver, pois foram calculados todos os direitos do período trabalhado e o encerramento do contrato era obrigatório, em razão da situação de trabalho em condições degradantes em que foram encontrados na fazenda Sul Carajás.

Trabalhadores resgatados e que receberam a guia do seguro-desemprego:

Trabalhador	Número da Guia de Seguro-Desemprego
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

7.6 – Do TAC – Termo de Ajuste de Conduta

No dia 19 de setembro de 2013, o representante dos empregadores, Dr. [REDACTED] firmou um **TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA (ANEXO XVIII)** perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] conforme o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando as diversas irregularidades constatadas durante a fiscalização realizada pelo Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel, constituído pelo



Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Rodoviária Federal.

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor e pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de um FIAT MILLE UNO NOVO, FLEX, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA para o Ministério do Trabalho e Emprego e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), esse valor em cinco parcelas, revertido em favor de órgão, fundo ou entidades beneficentes ou de assistência social a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, além da fixação de multas em caso de descumprimento.

VI – CONCLUSÃO

No caso em apreço, o conclui-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos seis trabalhadores contratados para o roço de juquirá na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pelo empregador de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, seis trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os seis trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade

física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, bem como em face do não pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2013.


Coordenadora de Equipe do Grupo Móvel


Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel